

Processo nº 3407/2014 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de São Pedro da Água Branca

Responsável: Vanderlucio Simão Ribeiro, CPF:50886398134, residente na Rua Gaspar Dutra, Monte Sinai, CEP: 65920000, São Pedro da Água Branca/MA

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7405)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de São Pedro da Água Branca, de responsabilidade do Senhor Vanderlucio Simão Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2013. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 176/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 3047/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São Pedro da Água Branca/MA, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Vanderlucio Simão Ribeiro, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da prestação de contas não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado nas irregularidades descritas no Relatório de Instrução nº 13 859/2014 UTCEX 01 – SUCEX 04 , a saber:

- a.1) Lei Orçamentária Anual – LOA - descumprimento do Limite para efetuar Operações de Crédito (seção IV, item 1.2.3);
- a.2) Créditos Adicionais - abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 21.346.336,84 está fora do limite de 70% do total do Orçamento (seção IV, item 1.2.4);
- a.3) Repasse à Câmara Municipal - valor do Repasse ao Poder Legislativo foi da ordem de R\$ 800.572,90 representando 7,08% das Receitas Tributárias do Município e das Transferências, ultrapassando o limite máximo de 7% (seção IV, item 3.3);
- a.4) Saldos Financeiros - O valor apresentado em Bancos no final exercício 2013 não confere com o apresentado no Termo de Verificação de Saldos Bancários e saldo financeiro do início do exercício de 2013, demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício de 2012 (seção IV, item 3.4);
- a.5) Restos a Pagar (desdobrados e analíticos) - a relação de Restos a Pagar do Exercício e verificou-se que o valor informado na relação não confere com o apresentado no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo da Dívida Flutuante e não há Saldo Financeiro suficiente para pagamento dos Restos a Pagar (seção IV, item 3.5);
- a.6) Posição Patrimonial - valor apresentado em Caixa no Balanço Patrimonial está negativo, assim como os somatórios do Ativo e Passivo não correspondem ao demonstrado no respectivo Balanço (seção IV, item 4.2);
- a.7) Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos - relação de Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos no exercício (seção IV, item 4.4);
- a.8) Dívida Consolidada e Fundada - saldo do exercício anterior diverge do apresentado na Prestação de Contas 2012 (seção IV, item 5.1);
- a.9) Contratação Temporária - ausência a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação (seção IV, item 6.4);
- a.10) Admissões no Exercício – ausência de forma de contratação para os cargos que não são comissionados (seção IV, item 6.6);
- a.11) Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área) - o Município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA aplicou 13,8% em Despesas com Saúde, descumprindo os limites de 15% (seção IV, item 8.4);
- a.12) Responsabilidade Técnica (legitimidade do sistema) - Senhor Coriolano Coelho Carvalho CRC/MA Nº 9090 , não faz parte do Quadro de

Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado (seção IV, item 10.3);

a.13) Agenda Fiscal - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO's - referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres, sem a comprovação da data de publicação (seção IV, item 13.1 a);

a.14) Agenda Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal – RGF's - referentes ao 1º e 2º Semestres, sem a comprovação da data de publicação (seção IV, item 13.1 b);

a.15) Audiências Públicas – ausência das comprovações da ocorrência de audiências públicas durante o processo de acompanhamento da gestão fiscal (seção IV, item 13.3).

b) enviar à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 17 de outubro de 2023 às 12:04:48

Raimundo Oliveira Filho
Relator
Em 20 de outubro de 2023 às 10:49:16

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 11 de janeiro de 2024 às 11:26:36